



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Antônio José Nunes Dias Leitão		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Antônio José Nunes Dias Leitão, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 10488538-6	PARECER Nº 0008/2011	APROVADO EM: 12.01.2011

I – RELATÓRIO

Antônio José Nunes Dias Leitão, mediante o processo nº 10488538-6, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Escola Secundária nº 1 de Santo Tirso, na cidade de Santo Tirso, Portugal, no período de 1981 a 1982.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar da instituição de ensino de Portugal;
- certificado de conclusão do ensino médio;
- certificado e histórico em Português.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Antônio José Nunes Dias Leitão, na Escola Secundária nº 1 de Santo Tirso, na cidade de Santo Tirso, Portugal, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: Elizabeth



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0008/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2011.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE